



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 207/2022 - SAP

Brasília/DF, 30 de março de 2022.

A Sua Excelência o Desembargador
ITALO MENDES
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Assunto: **Precatórios.**

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a aprovação das Emendas Constitucionais n. 113 e 114 que, dentre outras medidas, reduziram o prazo final de inscrição orçamentária dos precatórios de 1º de julho para 2 de abril;

CONSIDERANDO o questionamento da constitucionalidade das Emendas Constitucionais n. 113 e 114, perante o Supremo Tribunal Federal, por meio das ADIs 7047 e 7064; suspensão

CONSIDERANDO que a Emendas Constitucionais n. 113 e 114 entraram em vigor somente em 1 de janeiro de 2022 e, também, que o marco limite fixado no mês de abril, e não mais no mês de julho, foi prejudicado em função do período de férias forenses e do feriado de carnaval (22 dias a menos);

CONSIDERANDO que o último dia do novo prazo constitucional para emissão dos precatórios neste ano (02/04/2022) será em um sábado que, em regra, não há expediente no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 40, §2º, da atual Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, que possibilita ao Juiz da Execução, com fundamento no



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

seu “poder geral de cautela”, a expedição dos precatórios com “incidente de bloqueio” e imediata migração ao Tribunal para inscrição orçamentária no prazo constitucional (02 de abril);

CONSIDERANDO a inteligência do art. 36, §2º, da atual Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, que possibilita o cancelamento e a retificação para menor do valor inscrito em orçamento, posteriormente à sua autuação, mediante requerimento do juízo da execução.

CONSIDERANDO que a não expedição dos precatórios e migração ao Tribunal até 02/04/2022 acarretará grave lesão aos credores da fazenda pública, pois a respectiva inscrição orçamentária será postergada de 2023 para 2024, o que é ainda mais lesivo quando somado ao atual contexto de vigência de subteto anual de gastos com precatórios – também instituído pelas Emendas Constitucionais n. 113 e 114 – que resultará em potencial acúmulo da dívida pública decorrentes de condenações judiciais.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal requer:

1. Sejam priorizadas essas demandas de expedição e migração dos precatórios até 2 de abril, a fim de minimizar os danos aos credores da fazenda pública;
2. Sejam adotadas as providências necessárias para assegurar a tempestiva inscrição orçamentária dos precatórios, a exemplo da medida legal alternativa de emissão dos requisitórios com “incidente de bloqueio”, nos termos do art. 40, §2º, da Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal;
3. Seja autorizada a criação de plantão extraordinário no próximo sábado, 02/04/2022, que será o último dia para emissão dos precatórios dentro do novo prazo constitucional estipulado pelas Emendas Constitucionais n. 113 e 114.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal se coloca à disposição para tomar as medidas que viabilizem a tempestiva expedição e o pagamento dos precatórios.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB – Seccional do Distrito Federal

THAYNARA TEIXEIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Precatórios da OAB – Seccional do Distrito Federal



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

MANIFESTAÇÃO

Senhor Diretor -Geral,

Em atenção ao Despacho Presi 15365870, diante do pedido da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal por meio do Ofício N. 207/2022 - SAP (15362128), informo a Vossa Senhoria que esta Coordenadoria não discorda em prorrogar o prazo até o **dia 2 de abril** (sábado) pra recebimento e processamento dos precatórios a incluir no orçamento de 2023, nos termos do **§ 5º do art. 100 da CF/88**:

"Art. 100.....

§5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente."

Importante registrar que, conforme Manifestação Corej 15174375 do Pae/Sei 0010516-04.2022.4.01.8000, há necessidade de a Secin efetuar minuciosa verificação nos bancos de dados Oracle das Seções e Subseções Judiciárias no âmbito do TRF1, bem como nos sistemas **Sirea** (adotado/testado na SJDF) e **ePrecWeb** (adotado pela Justiça Estadual na competência delegada federal) para identificar eventuais requisições com inconsistências, de forma que nenhum precatório apresentado (certificado) no prazo constitucional deixe de ser relacionado para inclusão no orçamento de 2023.

Pelo exposto, proponho que seja fixado o horário de **19:00h** (horário de Brasília) do dia **02/04/2022** como limite para certificação e consequente migração das requisições de precatórios. Após às **19:00h** a rotina será colocada em manutenção, de forma a não permitir o cadastramento, conferência, nem migração de novas requisições de precatórios, sendo restabelecido o seu funcionamento no expediente do dia **04/04/2021** (segunda-feira).

À consideração de Vossa Senhoria.

HILTON VIEIRA COELHO

Diretor da COREJ



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Vieira Coelho, Diretor(a) de Coordenadoria**, em 31/03/2022, às 20:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15368962** e o código CRC **63030554**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

OFÍCIO PRESI 998/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB
Seccional do Distrito Federal

À Excelentíssima Senhora
THAYNARA TEIXEIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Precatórios da OAB

Ref.: Ofício N. 207/2022 - SAP (15362128)

Excelentíssimo Senhor Presidente da OAB Seccional do Distrito Federal,
Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Precatórios da OAB Seccional do Distrito Federal,

Ao cumprimentar respeitosamente Vossas Excelências, informo que, considerando o teor do requerido pela OAB Seccional do Distrito Federal, por meio do Ofício N. 207/2022 - SAP (15362128), além dos posicionamentos dos órgãos técnicos deste Tribunal Regional Federal, a saber, a Manifestação 15368962 TRF1-COREJ, o Despacho 15369043 TRF1-SECIN e o Despacho Diges 15369103, foi acolhida a proposta apresentada pela **COREJ**, na Manifestação 15368962 TRF1-COREJ, para "(...) que seja fixado o horário de **19:00h** (horário de Brasília) do dia **02/04/2022** como limite para certificação e consequente migração das requisições de precatórios" (Manifestação 15368962 TRF1-COREJ).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências expressões de respeito e consideração.

I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Desembargador Federal



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes**, Presidente do TRF - 1ª Região, em 31/03/2022, às 23:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15369199** e o código CRC **582AF121**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0015081-11.2022.4.01.8000

15369199v10